

Contrato n.º 649/2025

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Clube Desportivo de Paço de Arcos

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento desportivo local e nacional;
- E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º



**MUNICÍPIO
OEIRAS**

75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; ____

F) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central; ____

G) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; ____

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e repõe o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; ____

Entre: ____

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe foram conferidos por delegação de competências, nos termos do despacho n.º 1/2023, de 02 de janeiro, adiante designado como **Município de Oeiras ou Primeiro Outorgante**; ____

E, ____

CLUBE DESPORTIVO DE PAÇO DE ARCOS, com sede na Avenida Marquês de Pombal, concelho de Oeiras, pessoa coletiva nº 501.093.915, neste ato representado por **Marco Paulo Gonçalves Afonso**, titular



**MUNICÍPIO
OEIRAS**

do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e por **Alberto José Moreira Belo**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, nas qualidades de **Presidente da Direção e Vice-Presidente da Administração e Património**, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, nos termos conjugados do artigo 28.º, n.º1 e n.º 5 dos Estatutos publicados no Diário da República nº 110/97, III Série, de 13 de maio, do artigo 134.º do Regulamento Geral, bem como da Ata n.º 181 da Assembleia Geral realizada em 04 de abril de 2025 e respetivo Termo de Posse da mesma data, todos da referida associação, cujas cópias arquivo, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**; _____

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 703/2025 , aprovada em reunião de Câmara de 23 de julho de 2025. _____

Cláusula 1^a

Objeto

Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma participação financeira extraordinária para execução de obras de requalificação do Centro Náutico de Paço de Arcos e substituição do sistema de aquecimento de água dos balneários do pavilhão desportivo sob sua gestão._____

Cláusula 2^a

Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo tem término a 31 de dezembro de 2025._____



Cláusula 3^a

Valor de Comparticipação

Para a execução do(s) diferente(s) investimento(s), é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira, até ao valor máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros). ____

Cláusula 4^a

Regime de Comparticipação

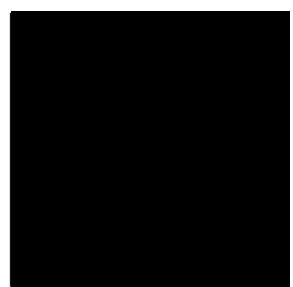
1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, até ao limite aprovado, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até 31 de dezembro de 2025. ____
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços. ____
3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. ____
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. ____
5. O encargo resultante do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores é integralmente satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: 02, classificação económica: 080701, com o número sequencial de compromisso 1977848, emitidos em 28 de julho de 2025. ____

Cláusula 5^a

Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver; ____
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à





**MUNICÍPIO
OEIRAS**

violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver. _____

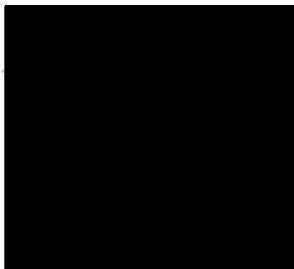
Cláusula 6^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**: _____

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos; _____
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato; _____
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; _____
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato; _____
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade; _____
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo; _____
- g) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; _____
- h) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior; _____
- i) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**; _____
- j) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt; _____





MUNICÍPIO
OEIRAS

- k) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; ____
- l) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato; ____
- m) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo; ____
- n) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; ____
- o) Na eventualidade de o apoio não ser executado na totalidade, e havendo necessidade de redução do cabimento, o Serviço informará o Departamento de Finanças e Património sobre o montante a reduzir. ____

Cláusula 7^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- 1.** O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: ____
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6^a; ____
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor; ____
- 2.** O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. ____
- 3.** Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. ____





- 4. O SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa. ____

Cláusula 8.^a

Dever de Sustação

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas. ____

Cláusula 9^a

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa; ____
- 2.** Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público; ____
- 3.** Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; ____
- 4.** De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 10^a

(Modificação do Contrato-Programa)

- 1.** O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março. ____



- 2.** Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____
- 3.** Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. ____

Cláusula 11^a

(Vigência do Contrato)

- 1.** O presente contrato-programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.^º 1 do artigo 14^º do Decreto-Lei n.^º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2025, sendo improrrogável. ____
- 2.** O presente contrato programa cessa quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto; ____
 - b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; ____
 - c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato; ____
 - d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado. ____
- 3.** A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. ____

Cláusula 12.^o

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.^º do Decreto-Lei n.^º 41/2019 de 26 de março. ____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ____



Cláusula 13.^a

Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei. ____

Cláusula 14.^a

Casos Omissos

Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, e por mim, _____ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 18 de agosto de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública



Pelo Segundo Outorgante

Marco Paulo Afonso

Alberto Belo

